

Efetivamente, a assistência médica e hospitalar prestada por essa entidade autárquica e que constitui sua finalidade, e parte do sistema previdenciário do servidor público estadual, sistema esse que, por constituir forma de seguro social, de caráter compulsório, se integra no regime jurídico a que se sujeita o funcionário desde o seu ingresso no serviço público. Por isso, a emenda introduzida a propositura incia, ao estender a assistência médico-hospitalar a outras categorias de pessoas, afeta esse sistema que, por envolver o regime jurídico dos servidores públicos se insere entre as matérias de iniciativa exclusiva do Governador, nos termos do inciso III do artigo 22, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), que se fundamenta no inciso V do artigo 57, da Constituição da República (Emenda n.º 1).

Do ponto de vista da conveniência faltam igualmente, à emenda, condições para ser aceita.

Devê-se lembrar que a entidade é permanentemente procurada por considerável número de beneficiários de servidores públicos, circunstância que, acrescida do constante aumento de contribuintes, faz com que os limites de sua capacidade de atendimento venham a ser sempre superados.

Diante da crescente demanda pelos contribuintes e seus atuais beneficiários, e preocupado outrossim em manter o elevado padrão de atendimento do Hospital do Servidor tem o Governador procurado dar-lhe as condições materiais e humanas indispensáveis, já promovendo a construção de obras de ampliação, ou admitindo novos médicos, enfermeiros, auxiliares e pessoal técnico e administra-

tivo, de forma a possibilitar, de imediato, o aumento do número de consultas diárias, de quatro para cinco mil.

A manifesta tendência para ampliação das categorias de beneficiários se revela, assim, prejudicial ao normal atendimento daqueles que, de acordo com a legislação em vigor têm o direito de utilizar-se dos serviços assistenciais do IAMSPE, direito esse que não deve ser restringido pela redução da capacidade de atendimento, hoje existente.

Essa legislação, de resto, já é, em si mesma, bastante liberal em face do regime previdenciário da União, cuja disciplina, nesse particular, é seguramente mais restritiva, inclusive porque a existência de dependentes de qualquer das classes que enumera, exclui, como regra geral do direito às prestações de benefícios, os dependentes mencionados nos itens subsequentes. E isso pela relevante razão de se tratar de seguro social e não de assistência social.

Falta, finalmente a norma velada base de estudos que enseje a avaliação de suas repercussões em relação ao regular funcionamento do Instituto.

Assim expostas as razões que me levam a vetar o artigo 2.º do projeto e fazendo-as publicar no «Diário Oficial», em cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), tenho a honra de restituir a matéria a essa Ilustre Assembléia para seu oportuno reexame.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LAUDO NATEL — Governador do Estado  
A Sua Excelência o Senhor Deputado Jacob Pedro Carolo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVÊRNO DO ESTADO

### DECRETO N.º 52841, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1971

Acrescenta artigo às Disposições Transitórias do Decreto n.º 52.729, de 13 de abril de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica acrescentado às Disposições Transitórias do Decreto n.º 52.729, de 13 de abril de 1971, o seguinte artigo:

“Artigo 4.º — Mediante prévia autorização, o estabelecimento industrial que vier a receber equipamentos industriais, não incluídos na redação a que alude o artigo 2.º deste decreto, poderá se creditar do valor do imposto de circulação de mercadorias devido pelo remetente, desde que:

I — se trate de equipamentos industriais novos, de fabricação nacional, constantes da relação a que se refere o parágrafo único do artigo 8.º do Decreto n.º 49.423, de 1.º de abril de 1968;

II — fique comprovado que a entrada dos referidos equipamentos decorre de aquisição contratada, por escrito, anteriormente à publicação deste decreto.

Parágrafo único — A autorização de que trata este artigo será concedida pelo Secretário da Fazenda, ou pela autoridade por ele designada, fixando-se, em cada caso, a forma de aproveitamento e de escrituração do crédito”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1971

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 1971

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

### DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica relocado na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Agricultura, na Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, um cargo de Servente, Padrão “4-B”, da Procuradoria Geral do Estado, do Quadro da Secretaria da Justiça, ocupado por Jayme Mathias Duarte (R.G. 4.743.761).

Artigo 2.º — Até 31 de dezembro de 1972 a despesa correspondente ao cargo a que se refere o artigo 1.º deste decreto correrá à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Repartição de origem do servidor.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1971

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 1971

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

### DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções a instituições assistenciais que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do decidido pelo Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções no campo de sua exclusiva competência,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam concedidos auxílios e subvenções no montante de Cr\$ 10.344.902,53 (dez milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e dois cruzeiros e cinquenta e três centavos) às seguintes instituições assistenciais:

AÇÃO	Cr\$	Cr\$
Ação Comunitária Paroquial para manutenção		7.000,00
Associação Anti-Alcoólica do Estado de São Paulo para reforma	10.000,00	
para aquisição de equipamento	11.805,00	21.805,00
Associação Feminina de Estudos Sociais e Universitários para manutenção		30.000,00
Associação Paulista de Combate ao Câncer para aquisição de equipamento		474.674,97
Associação Protetora da Infância para manutenção do Asilo São Vicente de Paulo	20.000,00	
para manutenção do Educandário São Gabriel	13.000,00	
para manutenção da Associação Protetora da Infância	1.500,00	34.500,00
Centro Espírita “Irmão João Batista” para manutenção		2.000,00
Centro Espírita “Mensageiros da Paz” para manutenção		1.500,00
Centro Metodista de Assistência Social do Ipiranga para manutenção		10.000,00
Centro Social “Fé e Alegria” para manutenção		12.000,00
Centro Social Santa Maria Goretti para manutenção		12.000,00
Associação Cristã Feminina de São Paulo para manutenção		40.000,00
Círculo Social do Ipiranga para manutenção		10.000,00
Cruzada Pró Infância para término de construção	150.000,00	
para aquisição de um gerador para o Hospital Perola Byington	178.500,00	328.500,00

Educandário São José do Belém para término de construção	390.788,33
Fraternidade Irmã Amélia para manutenção	15.000,00
Instituto Meninos de São Judas Tadeu para reformas	184.267,70
Irmadade Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos para término de uma ala de prédio do Pronto Socorro	295.160,00
Lar Escola Cairbar Schutel para manutenção	6.000,00
Mamãe — Associação de Assistência à Criança Santamarense para manutenção	15.000,00
Sanatório São Paulo para término da reforma	48.900,00
para reforma da rede de abastecimento de água	23.303,00
Sociedade Beneficente da Paróquia de São José do Mandaguari para manutenção	20.000,00
Sociedade Cedro do Libano de Proteção à Infância para aquisição de equipamentos	10.000,00
Sociedade Civil Missionárias da Santíssima Trindade para manutenção	10.000,00
Centro Católico Educativo e Social do Ipiranga para manutenção	5.000,00
Instituto de Cegos Padre Chico para manutenção	100.000,00
Lar Dom Orione das Pequenas Missionárias da Caridade para manutenção	8.000,00
Lar Nossa Senhora das Mercês — Hospital Geriátrico para término de construção	183.978,77
Seminário Preparatório da Arquidiocese de São Paulo para manutenção	5.000,00
Sociedade Civil Servos da Caridade para manutenção	5.000,00
Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina para reforma do Centro Cirúrgico	250.000,00
Leme Lar Euripedes Barsanulfo para término de construção	170.138,96
Votuporanga Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga para término de construção	500.000,00
ADAMANTINA Lar Cristão de Meninas para manutenção	7.500,00
para término de construção	45.629,00
AGUAS DE LINDOIA Hospital Geral Dr. Francisco Tuzzi para aquisição de equipamentos para a Maternidade	26.600,00
AGUDOS Associação Brasileira das Franciscanas de Agudos para manutenção	10.000,00
Lar da Criança Agudense para manutenção	10.000,00
AMERICANA Legião da Boa Vontade (LBV) — Núcleo de Americana n.º 77 para manutenção	7.000,00
ARACATUBA União Assistencial Espírita de Aracatuba para manutenção	8.000,00
ARARAQUARA Serviço de Obras Sociais para manutenção	40.000,00
AVARE Conselho Particular de Avaré, da Sociedade de São Vicente de Paulo para manutenção	10.000,00
Sociedade Evangélica de Assistência Recuperadora de Avaré para manutenção	5.000,00
BATATAIS Instituto Nossa Senhora Auxiliadora para manutenção	20.000,00
Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres para término da área do Centro Cirúrgico	130.000,00
BAURU Centro Espírita “Amor e Caridade” para manutenção	20.000,00
Creche de Assistência Nossa Criança para manutenção	10.000,00
Creche Berçário São Judas Tadeu e São Damas para manutenção	3.000,00
Sociedade de Proteção à Maternidade e à Criança para reforma essencial	17.391,00
Vila Vicentina — Abrigo para Velhos para manutenção	15.000,00
BEBEDOURO Casa da Criança “Irmã Crucifixa” para manutenção	7.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro para término de construção	400.000,00
BOA ESPERANÇA DO SUL Casa da Criança de Boa Esperança do Sul para término de construção	35.000,00
BOTUCATU Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu para término de uma etapa da construção	200.000,00
Casa Pia São Vicente de Paulo para manutenção	10.000,00
BRAGANÇA PAULISTA Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista para manutenção	10.000,00
CACAPAVA Grupo Beneficente de Costura à Infância para manutenção	1.000,00